



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 10 de dezembro de 2021.

Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 136/2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA em face da decisão proferida pela Pregoeira em 29/11/2021, que desclassificou o item 01, conforme informações da Nutricionista a Prefeitura, pela falta de sacarose que aumenta a adesão dos pacientes devido a palatabilidade.

Em suma, alega a recorrente em suas razões recursais que houve um equívoco na desclassificação, visto que o edital prevê “Dieta nutricionalmente completa, padrão, normocalorica, normoproteica, para adultos e idosos, com ou sem fibras. Para recuperação do estado nutricional, com sabores variados, com proteína animal e vegetal – Lata 400g (Ref Ensure, Nutren 1.0), qual o produto ofertado atende perfeitamente o edital”.

Em contrarrazão, a empresa ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME alega que pelo fato das marcas de referência contidas no edital conter sacarose, justifica-se a decisão da pregoeira.

Em relação ao item 04, a pregoeira recebeu informações via telefone que a marca cotada pela empresa classificada em primeiro lugar, não fabrica o sabor Capuccino, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, sendo assim, foi feita uma diligência via internet e constatamos que realmente o produto da marca Nestlé não tem o sabor exigido no edital.

À vista disso, propomos a revogação dos itens 01 e 04, visto que foram detectadas falhas nas especificações dos produtos, inclusive no que se refere a indicação das marcas de referência, que não são totalmente compatíveis com as especificações, gerando dúvidas e controversias entre os licitantes, o que poderá trazer prejuízos tanto para o município de Pederneiras, quanto para os licitantes.

Sugerimos ainda, para que os técnicos do Setor requisitante realizem estudos visando uma nova especificação para o produto de forma que seja mais clara e objetiva e que abranja o maior número possível de marcas para que haja uma ampliação de competitividade sem perda da qualidade daquilo que se pretende adquirir nos futuros procedimentos licitatórios.

Marina de Oliveira Maciel
Pregoeira